



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 033/99.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 163/99

Emenda da Lei Orgânica N°

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

PROCESSO N°

Data: 01/12/99

Horário 10:00hs.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Código Tributário do Município de Porto Velho — Lei n° 1.008/91 — não está se coadunando com as novas diretrizes, oriundas do Governo Federal, que norteiam as demarches para aplicação dos dispositivos daquela Lei envelhecida no momento atual, necessitando de constantes remendos, o que fatalmente tem ocorrido.

Para que se possa fazer uma aplicação correta no lançamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens e Imóveis e de Direito a eles relativos — ITBI, deverá ser adequado à nova realidade o § 2º do art. 144, com a aplicação de valores atualizados sobre os Imóveis, e para que assim aconteça tenho a subida honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n° 012/99, capeando as tabelas V, VI, VII, VIII, IX e X, que esclarecerão claramente os objetivos das medidas a serem aplicadas no momento.

A exequidez do tempo para que o Projeto seja estudado e se aprove a sua efetivação no próximo exercício — ano 2.000, leva-me a reivindicar a faculdade que me concede o art. 66 da Lei Orgânica deste Município para solicitar **Urgência** na apreciação do Projeto.

Porto Velho, 29 de novembro de 1999.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 163/99

Emenda da Lei Orgânica N° _____

"Altera dispositivo da Lei nº 1.008,
de 31 de dezembro de 1991, e dá
outras providências".

PROCESSO N° _____

Data: 01/12/99

Horário 10:00h O PRÉFETO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 2º do art. 144 da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 -

§ 1º -

§ 2º - Na avaliação fiscal será considerada a metodologia constantes das tabelas V, VI, VII, VIII, IX e X que integram esta Lei.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.